



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Do Deputado José Mentor.

**Ofício ADJM nº 026/2017**

**Brasília, de novembro de 2017**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RODRIGO PACHECO**  
Presidente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1.594, de 2005

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator designado pela Presidência desta Comissão para oferecer parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.594, de 2005, observei que a referida proposição, à vista do que dispõe o art. 164, incisos I e II, do Regimento Interno, perdeu sua oportunidade, uma vez que o seu objeto, qual seja, dar prosseguimento a recursos voluntários interpostos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil entre 1º janeiro e 31 de março de 2005, mas cujo processamento fora indeferido por força da alteração introduzida no inciso I do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, pela Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, já foi contemplado pela Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, oriunda da referida Medida Provisória.

Nesse sentido, sugiro, respeitosamente, que V. Exa., na qualidade de Presidente, observe o que dispõe o § 1º do art. 164 do Regimento Interno, isto é, declare prejudicada a matéria frente ao Plenário da Comissão.

Na certeza de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

*José Mentor*  
José Mentor  
Deputado Federal - PT/SP